



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 82	Subscreva

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022

Data: 21/11/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 113/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A formalização da parceria objetiva a realização do PROJETO AGIR PARA INCLUIR que prevê a realização, a promoção e a articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. O objetivo do projeto é promover ações de acolhimento, de atendimento e de defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e apoio integral às suas famílias, visando seu desenvolvimento para melhor convivência com a família e a comunidade, estimulando um processo de reabilitação, proporcionando aos usuários e suas famílias bem-estar e integração com o grupo e com a sociedade.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e destinam-se a manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade e serão aplicados em despesas de custeio.

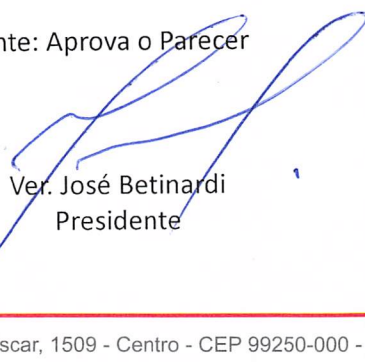
As despesas decorrentes desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, além disso, o projeto de lei é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, e declaração do Contador do Poder Executivo.

Opinião:

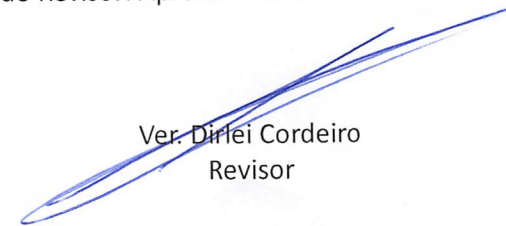
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Lídio Oldoni
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor